

SENTENÇA

Processo n°: 1003773-94.2017.8.26.0566

Classe - Assunto

Requerente:

Requerido:

Procedimento Comum - Compra e Venda

Renato de Camargo Bortholin e outro

Agraben Desenvolvimento Imobiliário Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). VILSON PALARO JUNIOR

Vistos.

HOMOLOGO, por sentença, para os devidos fins e efeitos legais, o acordo a que chegaram as partes nos presentes autos, objeto da petição de fls. 221/226 e, consequentemente, JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no art. 487, III, b, do CPC.

Aguarde-se o prazo necessário ao integral cumprimento da avença, o que deverá ocorrer em 24 de abril de 2020.

Decorridos 30 dias dessa data, deverão os exequentes se manifestar sobre o prosseguimento do feito, independentemente de intimação.

O silêncio será interpretado como concordância com a extinção da execução nos termos do art. 924, II, do CPC.

P.I.

São Carlos, 21 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA